



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 877 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.967=

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º- Mudar-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 1.968, a padronização de vencimentos para REFERÊNCIAS NUMERICAS, os índices de vencimentos do funcionalismo municipal de Adamantina, conforme tabela abaixo:

REFERÊNCIA	Valor Correspondente
1	NCr\$ 115,00
2	147,00
3	157,00
4	184,00
5	225,00
6	245,00
7	308,00
8	385,00

§-Unico-A tabela do presente artigo, representa o início em referência e vencimento de cada cargo em exercício, tendo sido estudado em conjunto.

Artigo 2º- A partir de 1º de janeiro de 1.968 a admissão de funcionários para preenchimento de vagas, decorrentes de demissão, promoção ou lotação de novos cargos, será feita na Referência inicial para cada cargo ou função, de acordo com a seguinte tabela:

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA TETO
Secretário	8	.15
Contador	8	.15
Tesoureiro	8	.15
Lançador	8	.15
Diretor do SAAE.	8	.15
Fiscal Geral	8	.15
Topografo.	7	.14
Almoxarife	7	.14
1º-Fiscal de Ruas.	7	.14
Avaliador.	7	.14
Chefe de Gabinete.	7	.14



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

Sub-Secretário.	6.	.13
Sub-Contador.	6.	.13
Sub-Lançador.	6.	.13
2º-Fiscal de Ruas	6.	.13
Contador do SAAE.	6.	.13
Lançador do SAAE.	6.	.13
Tesoureiro do SAAE.	6.	.13
3º-Fiscal de Ruas	5.	.12
Tratorista.	5.	.12
Mecânico.	5.	.12
1º-Escriturário	5.	.12
Fiscal da Rede Água-Esgoto.	5.	.12
Eletricista	4.	.11
Motorista	4.	.11
Pedreiro.	4.	.11
Carpinteiro	4.	.11
Zelador do Cemitério.	4.	.11
2º-Escriturário	4.	.11
Continuo.	4.	.11
Feitor de Turma	3.	.10
Enc.do Serviço Asfalto.	3.	.10
Auxiliar de Escriturário.	3.	.10
Ajudante de Tratarista.	2.	.9
Zelador do Matadouro...	2.	.9
Jardineiro.	2.	.9
Calceteiro.	2.	.9
Bibliotecário	2.	.9
Lavador de Carros	2.	.9
Auxiliar de Gabinete.	2.	.9
Servente da Prefeitura.	2.	.9
Coletor de Lixo	1.	.8
Zelador do Campo de Futebol	1.	.8
Zelador do Campo de Aviação	1.	.8

Artigo 3º-Todo funcionário municipal, a contar de 1º de janeiro de 1.968, ao completar (5) anos, com início naquela data, será mudado de Referência, 1ª acima, e assim sucessivamente dentro de outros quinquênios.

§-Unico-Para efeito do quinquênio, não será contado o tempo de licença para tratamento de interesse particular.

Artigo 4º- O pessoal DIARISTA, a partir de



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

1.º de janeiro de 1.968, será classificado na base de horas 240, trabalhadas, conforme tabela abaixo:

REFERÊNCIA - LETRA	SALÁRIO VALOR CORRESPONDENTE
A	.NCR\$. 115,00
B	 126,00

§-Unico-As letras da referência dêste artigo são fixas, e não terão valor para efeito de quinquênio, representando a letra A o salário mínimo a vigorar nesta região no próximo ano, e a letra B prêmio justo para os que sempre apresentam melhor produção.

Artigo 5.º- Para fazer face as despesas previstas na presente lei, artigos 1.º e 4.º, serão aproveitados os recursos da verba destinada para êsse fim, do orçamento de 1.968.

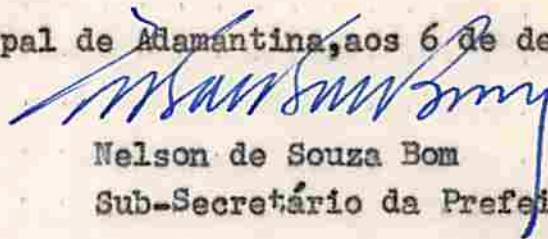
Artigo 6.º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 6 de dezembro de 1.967.


DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 6 de dezembro de 1.967.


Nelson de Souza Bom
Sub-Secretário da Prefeitura.